

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2008

Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir novos portos no Plano Nacional de Viação.

**Autora:** Deputada FÁTIMA PELAES

**Relator:** Deputado COLBERT MARTINS

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Fátima Pelaes, pretende acrescentar 14 portos localizados no Estado do Amapá à Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do item 4.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973.

Na justificação, sua autora esclarece que “(...) é fundamental que o Plano Nacional Viário – PNV seja acrescido sistematicamente de novas localidades onde a movimentação de embarcações de cargas e passageiros demande investimentos para a construção e ampliação da área portuária, a fim de aumentar a capacidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados. Com isto, contemplam-se as necessidades locais, ao mesmo tempo em que se estimula o desenvolvimento local aliado ao progresso social”.

Adiante, aduz que, “(...) atualmente, o PNV contempla, no Estado do Amapá, somente o complexo portuário de Macapá-Santana. Se trata, sem dúvida alguma, da localidade de maior importância portuária por seu calado e grande movimentação de passageiros e carga. O que não impede, porém, que os outros Municípios aqui elencados fiquem fora do programa, visto que, em muitos deles, o porto é a única via de comunicação com o resto do Estado, garantindo a mobilidade das comunidades, a troca de mercadorias e,

*portanto, o desenrolar progressivo e eficaz das atividades econômicas, molas mestras de toda a vida comunitária”.*

A proposição em comento foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Viação e Transportes, que opinou, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Zarattini.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e ao poder conclusivo das Comissões, a teor do art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 3.354, de 2008, obedece às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para dispor sobre trânsito e transporte (CF, art. 24, XI), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço está em conformidade com o ordenamento jurídico, não discrepando dos princípios e regras vigentes.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas não se ajustam às prescrições da Lei Complementar nº 98, de

1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, merecendo, portanto, reparos.

Em decorrência ao exposto e ao recebimento do ofício nº065, da Deputada Fátima Pelaes, autora do projeto, indicando a correta localização dos portos no Estado do Amapá, propomos o anexo substitutivo à proposição em exame com o objetivo de sanar as impropriedades formais referidas.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.354, de 2008, na forma do substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em        de        de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2008

Altera o item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2. ....

| DENOMINAÇÃO         | UF | LOCALIZAÇÃO         |
|---------------------|----|---------------------|
| Amapá               | AP | RIO AMAPÁ GRANDE    |
| Calçoene            | AP | RIO CALÇOENE        |
| Cutias              | AP | RIO ARAGUARI        |
| Ferreira Gomes      | AP | RIO ARAGUARI        |
| Itaubal             | AP | RIO ITAUBAL         |
| Laranjal do Jari    | AP | RIO JARI            |
| Mazagão             | AP | RIO AMAZONAS        |
| Oiapoque            | AP | RIO OIAPOQUE        |
| Pedra B. do Amapari | AP | RIO AMAPARI         |
| Porto Grande        | AP | RIO ARAGUARI        |
| Pracuúba            | AP | RIO LAGO PRACUUBA   |
| Serra do Navio      | AP | RIO CACHAÇA         |
| Tartarugalzinho     | AP | RIO TARTARUGALZINHO |
| Vitória do Jari     | AP | RIO JARI            |

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator